

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE  
EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR  
**GABINETE DO PRFEITO CONSTITUCIONAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 793, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso IX, do artigo 26, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, e autoriza o Poder Executivo do Município de Equador – Rio Grande do Norte a efetuar contratação temporária de pessoas físicas, por meio de processo seletivo simplificado.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR – RIO GRANDE**

**DO NORTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, com o intuito de dar ao Município de Equador prazo de 12 (doze) meses para ajustar o limite prudencial, exigência da LRF e do TCE/RN, para realização de concurso público.

**§1º** Fica o Poder Executivo do Município de Equador – Rio Grande do Norte autorizado a efetuar contratação temporária de pessoas físicas, por meio de processo seletivo simplificado, para situações previstas na presente lei, a fim de suprir necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Pública Municipal.

**§2º** As funções a serem preenchidas, o número de vagas, requisitos de escolaridade, atribuições e carga horária, estão previstos no ANEXO ÚNICO desta presente Lei.

**§3º** O processo seletivo simplificado mencionado no §1º deste artigo submeterá os candidatos a realização de seleção a partir da análise curricular, títulos, análise da formação profissional e análise do tempo de experiência a serem disponibilizados, nos termos do edital, à entidade responsável pela seleção e de acordo com a metodologia por ela adotada para fins de coleta.

**§4º** Os contratos temporários serão regidos pelas disposições constantes na presente lei.

**§5º** A distribuição de vagas, bem como os critérios de preenchimento, inclusive no tocante às cotas direcionadas à pessoa com deficiência deverão obedecer os critérios estabelecidos na legislação federal específica e constarem, quando de tratamento diferenciado, expressamente no edital de seleção.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I – assistência a situações de calamidade pública, pelo período que perdurar a calamidade ou situação de emergência pública;

II – combate a surtos endêmicos, pelo período que perdurar o surto;

III – execução de convênios, programas ou projetos especiais para os quais haja necessidade de mão-de-obra específica, enquanto durar a necessidade de sua execução;

IV – preenchimento de cargos vagos enquanto não realizado o concurso correspondente e desde que a ausência do preenchimento possa implicar em prejuízo para a Administração Pública ou à coletividade, não superior a 12 (doze) meses;

V – preenchimento provisório de cargo deixado vago no quadro por Servidor efetivo em licença ou atestado médico, por período não superior a 12 (doze) meses.

VI – Programa de ação continuada oriundo do Governo Federal e Estadual, pelo prazo que perdurar o programa, dado o caráter temporário dos mesmos e a falta

de recursos no âmbito municipal para sustentar as contratações sem os respectivos repasses.

**Art. 3º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo simplificado de escolha, através de critérios a serem definidos no comunicado de seleção, com ampla divulgação e dará prioridade de contratação aos candidatos que não possuam vínculo contratual com outra entidade pública.

**Parágrafo Único.** A contratação para atender às necessidades decorrentes previstas nos incisos do artigo anterior dependerá exclusivamente da realização de processo seletivo, em todas as hipóteses previstas na presente lei.

**Art. 4º.** As contratações de que tratam os I, II e IV do artigo 2º desta lei serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável, no máximo uma vez, por igual período caso mantida a situação de necessidade temporária, ou desde que tenha o Município logrado êxito em cumprir os requisitos para realização de concurso público, por prazo inferior.

**§ 1º.** As contratações de que tratam os III, V e VI do artigo 2º desta lei serão feitas por 06 (seis) meses, podendo serem renovadas por igual período, ou desde que tenha o Município logrado êxito em cumprir os requisitos para realização de concurso público, por prazo inferior.

**Art. 5º.** As contratações só poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

**Art. 6º.** É vedada a contratação de servidores dos poderes Legislativo e Executivo Municipais.

**Art. 7º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada no Comunicado de Seleção, quando houver, e não poderá ser superior à remuneração percebida pelo servidor público municipal em final de carreira, conforme o plano de cargos e salários em vigor, salvo se for nos casos de

contratação para trabalho e ou programas mantidos com recursos conveniados com o governo Federal e ou Estadual.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma. **Art. 8º.** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstas no respectivo contrato; II - ser nomeado, ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, salvo se rescindido contrato;

**Art. 9º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações;

I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado;

III – por descumprimento das cláusulas por parte do contratado.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a 01 (um) mês de remuneração.

**Art. 10.** Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto no artigo 7º, incisos IV, VII, IX, XIII, XV, XVI, XXII E XXX da Constituição Federal.

**Art. 11.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será para todos os efeitos legais.

**Art. 12.** Aplica-se aos contratos celebrados nos termos desta lei os descontos previdenciários e do imposto de renda, conforme legislação federal em vigor.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande do Norte, 13 de dezembro de 2023.

Cletson Rivaldo de Oliveira

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**ANEXO ÚNICO**

N.º de Ordem	Função	Requisito de escolaridade	Atribuição / Carga Horária	Vagas
<b>Secretaria de Educação</b>				
01	Professor (educação infantil e séries iniciais)	Curso Superior Licenciatura em Pedagogia	Executar a elaboração de planos de aulas, cumprir o programa estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos; confeccionar materiais didáticos; desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como, aquelas relacionadas com a aprendizagem da disciplina; avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar, comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; participar de reuniões junto à Secretaria Municipal de Educação; promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o	10

			<p>horário escolar. Prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; incentivar os alunos a adotar o hábito da leitura; realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; realizar outras funções afins / Carga Horária 30h semanais</p>	
2	Professor de Matemática	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática	<p>Executar a elaboração de planos de aulas, cumprir o programa estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos; confeccionar materiais didáticos; desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como, aquelas relacionadas com a aprendizagem da disciplina; avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão escolar, comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; participar de</p>	01

			<p>reuniões junto à Secretaria Municipal de Educação; promover reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos; zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar. Prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; incentivar os alunos a adotar o hábito da leitura e incentivar a iniciação às ciências exatas; realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; realizar outras funções afins. / Carga Horária de 30h</p>	
3	Professor de Ciências	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	<p>Executar a elaboração de planos de aulas, cumprir o programa estabelecido; preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos; confeccionar materiais didáticos; desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como, aquelas relacionadas com a aprendizagem da disciplina; avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o</p>	01



		<p>mínimo de evasão escolar, comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial; participar de reuniões junto à Secretaria Municipal de Educação; promover reuniões como pais ou responsáveis pelos alunos; zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar. Prestar os primeiros socorros em caso de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada; incentivar os alunos a adotar o hábito da leitura e pelas Ciências Naturais; realizar serviços de apoio nas bibliotecas escolares; realizar outras funções afins. / Carga Horária de 30h</p>	
--	--	---	--